

ESTABELECE O SISTEMA DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU PÓS - GRADUAÇÃO, PELOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado, na sessão do dia 22 de agosto de 1.986,

RESOLVE:

Art. 1º - A realização de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização ou Pós-Graduação, "stricto sensu" ou "lato sensu", pelos servidores técnico-administrativos da Fundação Universidade Estadual do Ceará obedecerá às seguintes normas :

I. Os cursos, atendidos os requisitos legais e regulamentares, são acessíveis a todos os servidores ocupantes de cargo de carreira, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

II. O tempo máximo de afastamento do servidor para participar dos Cursos de que trata este artigo é de 18 (dezoito), 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, incluídos, nos referidos prazos, créditos, monografias e teses.

III. Durante o Curso, o servidor ficará afastado de suas atividades, sem prejuízo dos salários e vantagens, inclusive a representação do Cargo em Comissão ou Função Gratificada, que esteja exercendo, sendo considerado em efetivo exercício do seu cargo ou função, para todos os efeitos legais.

IV. Se o curso for feito em instituição localizada fora do domicílio do servidor, este fará jus a uma bolsa de estudo no valor correspondente a 100% (cem por cento) do seu padrão salarial.

V. O servidor submetido a exame de seleção para os cursos de que trata o art. 1º será dispensado de comparecer ao expediente de trabalho, nos dias de provas a isso destinadas.

VI. Na hipótese de o exame de seleção a que se refere o item V ser realizado fora do domicílio do servidor, este terá direito a ausentar-se do trabalho, durante 5 (cinco) dias, destinados ao seu deslocamento, sem prejuízo dos salários e vantagens.

VII. A fim de que possam ser oferecidas iguais oportunidades ao maior número possível de servidores, a nenhum servidor será permitido fazer mais de um curso de Mestrado ou Doutorado, nas condições previstas nesta Resolução.

VIII. Tratando-se de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, o servidor só poderá realizar novo curso após decorridos, pelo menos, 2 (dois) anos, contados da data de término do curso anterior.

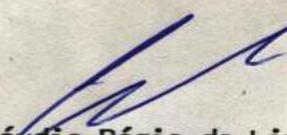
IX. É vedada expressamente a participação do mesmo servidor em mais de um curso, simultaneamente.

**Art.2º** - Até que seja criada uma unidade encarregada da coordenação e execução dos cursos e treinamentos do pessoal técnico-administrativo, a aplicação desta Resolução fica diretamente a cargo do Departamento de Pessoal, a cuja estrutura deverá pertencer referida unidade.

**Art.3º** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente, "ad referendum" do Conselho Diretor.

**Art.4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.

**PRESIDENCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ,** em Fortaleza, 22 de agosto de 1.986.

  
Cláudio Régis de Lima Quixadá  
Presidente da FUNECE